



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB
PODER EXECUTIVO

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO ALVES XAVIER
VICE-PREFEITA

Instituído pela Lei Municipal Nº. 008 de 03 de fevereiro de 2005.
Decreto nº 084 de 27 de janeiro de 2023.

DECRETOS

**DECRETO Nº 165, DE JULHO DE 2026 -
INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SÃO
VICENTE DO SERIDÓ/PB, DISPÕE SOBRE
SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16, 17 e 19 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 295, de abril de 2026, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de São Vicente do Seridó/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação da sociedade civil na formulação, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos trabalhos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, fortalecendo a articulação entre o Poder Público e a comunidade educacional;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o “Fórum Municipal de Educação – FME”, instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, destinada ao acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação atuará sem

prejuízo das competências legais do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º São finalidades do Fórum Municipal de Educação:

- I – Acompanhar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II – Promover o diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade sobre as políticas educacionais;
- III – Coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a realização das Conferências Municipais de Educação;
- IV – Estimular a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na construção das políticas públicas educacionais;
- V – Promover estudos, debates e propostas voltados ao aprimoramento da educação municipal.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- II – Elaborar relatórios e recomendações sobre a política educacional do Município;
- III – Organizar e acompanhar as Conferências Municipais de Educação;
- IV – Instituir comissões temáticas, quando necessário;
- V – Promover audiências públicas, seminários, consultas e demais atividades de participação social;
- VI – Incentivar a integração entre os órgãos do Sistema Municipal de Ensino e a sociedade civil.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Câmara Municipal;
- IV – Gestores escolares;
- V – Professores da rede municipal;
- VI – Trabalhadores da educação;
- VII – Pais ou responsáveis por estudantes;
- VIII – Estudantes;
- IX – Representantes da Educação Especial;
- X – Representantes da Educação Infantil;
- XI – representantes do Ensino Fundamental I e II;

- XII – Instituições privadas de ensino, quando existentes;
- XIII – Instituições de ensino superior com atuação no Município, quando existentes;
- XIV – Organizações da sociedade civil ligadas à educação;
- XV – Sindicato representativo dos trabalhadores em educação, quando existente;
- XVI – Outros órgãos ou entidades cuja participação seja considerada relevante.

§ 1º Cada instituição indicará um representante titular e um suplente.

§ 2º A participação no Fórum constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Os membros do Fórum serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições ou entidades representadas.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que prestará o apoio técnico, administrativo e estrutural necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º Na primeira reunião de instalação, os membros do Fórum elegerão, entre seus pares, a Coordenação Geral, a Coordenação Adjunta e a Secretaria Executiva, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As regras de funcionamento, organização interna, substituição de membros, funcionamento das comissões e processo eleitoral serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 8º A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 9º Compete ao Fórum Municipal de Educação organizar, acompanhar e avaliar as Conferências Municipais de Educação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VII DA RELAÇÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 O Fórum Municipal de Educação atuará em regime de cooperação com o Conselho Municipal de Educação,

respeitadas a autonomia e as competências legais de cada órgão. Parágrafo único. O Fórum não exercerá competências normativas, deliberativas ou fiscalizatórias próprias do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Fórum Municipal de Educação instituído por este Decreto terá caráter provisório, assegurando a continuidade das ações de participação social, elaboração, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município até sua institucionalização por lei.

Art. 12 O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei destinado à instituição definitiva do Fórum Municipal de Educação, preservando-se a validade dos atos praticados durante a vigência deste Decreto.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó-PB, 07 de julho de 2026.

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260708041259 Data/Hora Publicação: 08/07/2026

16:14:36

PORTARIAS

PORTARIA Nº 035, DE 07 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE HOZANA SANTOS MARTINS PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO a decisão no Procedimento nº 002/2025/DJUS considerando regular a renomeação do cargo de Motorista Socorrista para Motorista de ambulância, para adequar-se à Lei Federal nº 15.250/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 393/2011 para fazer constar o cargo com a nomenclatura de “Motorista de Ambulância”,

vinculado ao Secretaria de Saúde, que compõem o quadro organizacional da Prefeitura.

Parágrafo único. A redação passa a ser:

I - Nomear **Edilson Cordeiro da Silva**, para o cargo de **Motorista de Ambulância**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista aprovação em concurso público, realizado em 05 de dezembro de 2010, para exercer suas atividades na Unidade de Saúde do SAMU de São Vicente do Seridó, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 07 de julho de 2026

Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260708091847 Data/Hora Publicação: 08/07/2026 09:20:46

PORTARIA Nº 036, DE 07 DE JULHO DE 2026
- DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO DE
MOTORISTA SOCORRISTA PARA
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA DE
EDILSON CORDEIRO DA SILVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO a decisão no Procedimento nº 002/2025/DJUS considerando regular a renomeação do cargo de Motorista Socorrista para Motorista de ambulância, para adequar-se à Lei Federal nº 15.250/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 393/2011 para fazer constar o cargo com a nomenclatura de “Motorista de Ambulância”, vinculado ao Secretaria de Saúde, que compõem o quadro organizacional da Prefeitura.

Parágrafo único. A redação passa a ser:

I - Nomear **Edilson Cordeiro da Silva**, para o cargo de **Motorista de Ambulância**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista aprovação em concurso público, realizado em 05 de dezembro de 2010, para exercer suas atividades na Unidade de Saúde do SAMU de São Vicente

do Seridó, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 07 de julho de 2026

Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260708092136 Data/Hora Publicação: 08/07/2026 09:30:54

PORTARIA Nº 37, DE 07 DE JULHO DE 2026 -
DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA, A PEDIDO,
DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o pedido de vacância apresentado pela agente público, requerendo a vacância de sua função durante o período de período probatório de novo emprego.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, exercido por **RAWANA DE QUEIROZ FERREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, vinculada à Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó. Parágrafo único. A vacância será convertida em exoneração caso a servidora tenha passado por estágio probatório em seu novo cargo e, nesse interstício, não requeira a reintegração na função.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 07 de julho 2026.

Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260708093612 Data/Hora Publicação: 08/07/2026 09:39:02

PORTARIA Nº 38, DE 07 DE JULHO DE 2026 -
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO
DE CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o estabelecido no Tema 1097 do STF e a aplicação subsidiária do Art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/90.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a redução de carga horária, em 30% (trinta por cento), em favor do servidor **BRUNO FERREIRA DA ROCHA**, ocupante da função de **MOTORISTA – CARTEIRA D**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, vinculada à Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó. §1º Uma vez que o servidor exerce suas funções em regime de plantões, a redução deverá ser proporcional ao número de plantões trabalhados, preferindo que sejam reduzidos os plantões em horário noturno e reduzam quantos puderem para plantões de 12h.

§ 2º O servidor não deverá ter prejuízo em seus vencimentos em decorrência da redução de carga horária, contudo as verbas indenizatórias, atinentes à Adicional Noturno e Adicional de Insalubridade, deverão ser pagas proporcionalmente ao período de exposição, havendo redução de 30% exclusivamente nessas verbas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 07 de julho 2026

Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260708094821 Data/Hora Publicação: 08/07/2026 09:56:39

PORTARIA Nº 34, DE 03 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração apresentado pelo agente público, requerendo o desligamento imediato.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **FLÁVIO JOSÉ PEREIRA** para exercer as funções de **CONSELHEIRO TUTELAR** cargo eletivo, vinculada à Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 03 de julho 2026

Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260708095947 Data/Hora Publicação: 08/07/2026 10:02:12

PORTARIA Nº 032, DE 08 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL II DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **MARIA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS NOBERTO** das funções de **ASSESSOR ESPECIAL II**, símbolo CC-5, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural, que compõem o quadro organizacional da Prefeitura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 07 de julho de 2026.

Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260708033204 Data/Hora Publicação: 08/07/2026 15:52:45

PORTARIA Nº 33, DE 08 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da

República Federativa do Brasil de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **RENATA FERREIRA DOS SANTOS** das funções de **CHEFE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, símbolo CC-5, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município, que compõem o quadro organizacional da Prefeitura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 08 de julho de 2026

Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20260708035314 Data/Hora Publicação: 08/07/2026

15:54:24

PORTARIA Nº 06, DE 08 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECLASSIFICAÇÃO ESCOLAR, NOMEIA A COMISSÃO DE RECLASSIFICAÇÃO ESCOLAR PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO DE ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que autoriza a reclassificação de estudantes mediante avaliação realizada pela instituição de ensino;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a reclassificação constitui mecanismo pedagógico destinado a posicionar o estudante na etapa ou ano escolar compatível com seu nível de desenvolvimento, competências, habilidades e aprendizagem;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelos responsáveis legais da estudante **E. de O. B.**, matriculada na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Asfora, solicitando sua reclassificação escolar para o 7º ano do ensino regular;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento administrativo específico, assegurando a regular instrução processual, a avaliação técnica, a transparência dos atos administrativos e a adequada motivação da decisão final;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo de Reclassificação Escolar destinado à análise do pedido de reclassificação da estudante **E. de O. B.**, matriculada na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Asfora.

§ 1º O Processo Administrativo será autuado pela Secretaria Municipal de Educação, recebendo numeração própria e observando a ordem cronológica dos atos praticados.

§ 2º Constituem peças obrigatórias do processo administrativo, dentre outras que se fizerem necessárias:

I – Requerimento dos responsáveis legais;

II – Documentos escolares da estudante;

III – Cópia desta Portaria;

IV – Cronograma dos trabalhos;

V – Atas das reuniões da Comissão;

VI – Instrumentos de avaliação aplicados;

VII – Espelhos de correção e critérios de avaliação;

VIII – Registros das observações pedagógicas;

IX – Relatório técnico conclusivo da Comissão;

X – Decisão da autoridade competente;

XI – Portaria de homologação do resultado, se deferido o pedido.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Reclassificação, responsável pela instrução do Processo Administrativo e pela condução de todas as etapas necessárias à análise do pedido de reclassificação.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Juscineide Medeiros Lima de Souto – Diretora Escolar e Presidente da Comissão;

II – Inácia Erica de Farias Sobral Corlett – Coordenadora Pedagógica;

III – Judite Lima – Professora da área de Linguagens;

IV – Robério de Oliveira Santos – Professor da área de Matemática;

V – Gerson Alcântara Silva – Professor da área de Ciências da Natureza;

VI – Ingrid Estevan Cordeiro de Souza – Professora da área de Ciências Humanas;

VII – Wiara Vitória da Nóbrega – Professora da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VIII – Sérgio Lopes Pereira – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IX – João Medeiros dos Santos – Presidente do Conselho Escolar;

X – João Batista de Souza – Coordenador de Educação Especial;

XI – Analúcia Cunha Alves – Psicóloga Escolar – CRP/PB nº 13/12771.

Parágrafo único: Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar o apoio técnico de outros profissionais da Rede Municipal de Ensino ou de especialistas cuja participação seja considerada relevante para a adequada instrução do processo.

Art. 4º Compete à Comissão:

I – Analisar o requerimento e toda a documentação apresentada pelos responsáveis e pela unidade escolar;

II – Elaborar o plano de trabalho e o cronograma das atividades;

III – Definir os critérios, métodos e instrumentos de avaliação, observando o currículo vigente, a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e as competências e habilidades exigidas para o ano escolar pretendido;

IV – Aplicar, acompanhar e corrigir as avaliações;

V – Realizar entrevistas, observações pedagógicas, análise documental e demais procedimentos técnicos que entender necessários;

VI – Registrar em atas todas as reuniões, deliberações e atividades desenvolvidas;

VII – Elaborar relatório técnico circunstanciado e conclusivo, devidamente fundamentado;

VIII – Encaminhar os autos do Processo Administrativo à Secretaria Municipal de Educação para decisão final.

Art. 5º As avaliações deverão considerar, de forma integrada:

I – O desempenho acadêmico da estudante;

II – O nível de desenvolvimento cognitivo;

III – A maturidade socioemocional;

IV – As competências e habilidades previstas para o ano escolar pretendido;

V – Outros aspectos pedagógicos relevantes identificados pela Comissão.

Parágrafo único. A Comissão deverá fundamentar tecnicamente todas as conclusões constantes do relatório final.

Art. 6º Todos os atos praticados pela Comissão deverão ser reduzidos a termo e juntados aos autos do Processo Administrativo, com identificação dos responsáveis, data, assinaturas dos participantes e, quando cabível, anexação dos documentos comprobatórios, garantindo-se a publicidade, a rastreabilidade e a integridade da instrução processual.

Art. 7º A Comissão deverá concluir a instrução do Processo Administrativo no prazo de até **22 (vinte e dois) dias**, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 8º Concluída a instrução, o Processo Administrativo será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para decisão fundamentada quanto ao pedido de reclassificação, podendo o resultado ser homologado mediante Portaria específica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó - PB, 08 de julho de 2026

Paulo Domingos de Oliveira, Secretário de Educação

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260708035841 **Data/Hora Publicação:** 08/07/2026
16:00:41

RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – RAFAEL FRANCISCO BRAZ

Partes: Rafael Francisco Braz e Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Objeto: Contrato por Excepcional Interesse Público do Município de São Vicente do Seridó para ocupar a função de Professor de Português, mediante demanda apresentada.

Motivação: Pedido de rescisão contratual pelo contratado.

Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 010, de 20 de março de 2005.

Data da assinatura: 07/07/2026.

Assinam: Erivam dos Anjos Leonardo.

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260708091138 **Data/Hora Publicação:** 08/07/2026
09:13:29

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PAULINA GESSIKA F. DA SILVA

Partes: Paulina Gessika F. da Silva e Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Objeto: Contrato por Excepcional Interesse Público do Município de São Vicente do Seridó para ocupar a função de Professor Polivalente, mediante demanda apresentada.

Motivação: Pedido de rescisão contratual pelo contratado.

Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 010, de 20 de março de 2005.

Data da assinatura: 07/07/2026.

Assinam: Erivam dos Anjos Leonardo.

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260708091424 **Data/Hora Publicação:** 08/07/2026
09:15:56